



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 65/2025  
Iniciativa: Vereador Victor Cremasco Mendonça (DC)  
Relator: Juarez Oliosí (PSB)

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 65/2025, de iniciativa do Vereador Victor Cremasco Medonça, que institui no calendário oficial das escolas da rede municipal de ensino a comemoração do dia das Mães e do dia dos Pais.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 9 de setembro de 2025, e, em seguida, foi distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno.

Recebi a matéria na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado relator, nos termos do art. 70 do regimento interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 107/2025, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, pelas competências da comissão previstas no art. 79 do Regimento Interno, passo a exarar o parecer conforme os fundamentos abaixo expostos.







## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

*É importante ressaltar que a proposta contempla o respeito às diferentes configurações familiares existentes em nossa sociedade, promovendo a inclusão e o acolhimento de todas as crianças, independentemente de sua estrutura familiar.*

*No âmbito educacional, essas comemorações proporcionam oportunidades valiosas para o desenvolvimento de projetos pedagógicos transversais, envolvendo diferentes disciplinas e competências, contribuindo para a formação integral dos estudantes.*

*A implementação dessa medida em Nova Venécia representará um avanço significativo na valorização da família e no fortalecimento dos laços comunitários, elementos essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, solidária e harmoniosa.*

*Trata-se de uma ação simples, mas de grande significado social, cultural e educacional, que certamente trará benefícios duradouros para nossa comunidade escolar e para o município como um todo.*

*Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, contribuindo assim para o fortalecimento da educação e da família em Nova Venécia.  
É a justificativa."*

Foi exarado o Parecer Jurídico nº 105/2025, pelo subprocurador geral da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, estando em conforme com os aspectos formais e materiais previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica.

### **III – VOTO DO RELATOR:**

A matéria é afeta ao interesse local, consoante o art. 30, incisos I e II, da Carta Constitucional de 88, atribuídas ao Município pelo legislador constituinte, estando dentro do feixe de repartição de competências dos entes federados, nos limites circunscritos pelo ente soberano.

A competência para iniciativa é válida, com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, podendo ser deflagrado o processo legislativo por quaisquer dos representantes dos poderes públicos do Município (iniciativa comum).





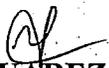
***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

A espécie legislativa adotada é a lei ordinária, como a regra predominante no texto da constituição e da Lei Orgânica, inclusa na seara do processo legislativo (art. 40 da Lei Orgânica).

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

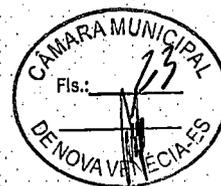
  
**JUAREZ OLIOSI**  
Relator – Vice-Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PODE







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 65/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES**

Presidente da CLJRF

Vereador pelo PP

  
**DENEVAL ROCHA**

Membro da CLJRF

Vereador pelo PSD

